

TR – Termo de Referência

1. ÁREA DEMANDANTE

DIRFOR/GEJUD.

2. OBJETO

Prestação de Serviço de Suporte Continuado do software SEAL CONECTA Lite, prestado pela empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização, necessidade e motivação da contratação

A partir do Pregão Eletrônico nº 081/2016 que gerou a Ata de Registro de Preços nº 057/2017, dois contratos com a SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES foram realizados (ct. 234/2017 e ct. 073/2018). Esses contratos previam a aquisição de “Solução para Gravação Audiovisual de Audiências”, contemplando o fornecimento de software para gravação, armazenamento, gerenciamento e disponibilização das audiências e prestação de serviços técnicos de instalação e configuração, treinamento, operação assistida e suporte técnico continuado.

Posteriormente, aditivos contratuais foram realizados com a SEAL TELECOM no intuito de adquirir novas licenças do software SEAL CONECTA Lite e a continuidade do serviço de suporte técnico. Contudo, o 3º terceiro e último termo aditivo do contrato nº 073/2018 (9183755) que previa serviço de suporte técnico continuado com a referida empresa teve o fim de sua vigência em 23/04/2023.

Atualmente o TJMG possui 654 licenças adquiridas do software SEAL CONECTA Lite, sendo que estas são perpétuas. Desta forma, para garantirmos o pleno funcionamento do software e atendermos os usuários do TJMG no que tange as audiências gravadas no SEAL CONECTA Lite precisamos fazer um novo contrato com a SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, porém desta feita apenas com a prestação de serviço de Suporte Técnico e atualização da referida ferramenta.

Importante ressaltar que o sistema SEAL CONECTA Lite permite a gravação dos depoimentos prestados em juízo em sistema audiovisual digital, com a possibilidade de fazer marcações importantes da gravação que depois poderão ser consultadas diretamente, tendo acesso rápido aos pontos relevantes dos depoimentos. O serviço de gravação de audiências é crítico e a perda ou baixa qualidade no registro audiovisual de uma audiência afeta todos os envolvidos (partes, advogados, magistrados) causando enorme prejuízo à prestação jurisdicional.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG tem envidado esforços junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ para adequação dos softwares Audiência Digital e PJe Mídias para que o Tribunal passe a utilizar esta solução inicialmente em continuidade da expansão da instalação nas varas com competência cível, não atendidas até o momento pelo Seal Conecta Lite.

Apesar do CNJ disponibilizar a solução para gravação audiovisual de audiências, denominada Audiência Digital e seu repositório de armazenamento o PJe Mídias, anteriormente a este sistema o TJMG adotou a solução SEAL Conecta e este foi disponibilizado para utilização pelas varas criminais. Em termos de migração das audiências do SEAL Conecta a DIRFOR ainda não tem um projeto para tal migração, seja por falta de orçamento, equipe ou datas para implementação. Desta forma, necessário a contratação da SEAL TELECOM para suporte técnico continuado da referida solução, até que tenhamos a migração total das audiências para a solução PJe Mídias.

3.2. Objetivos a serem alcançados com a contratação

Manter a disponibilidade e suporte técnico continuado do sistema de gravação de audiências SEAL CONECTA Lite.

3.3. Benefícios resultantes da contratação

- Permitir a captura e o armazenamento de forma segura de atos processuais em áudio e vídeo, garantindo agilidade e segurança na tomada de depoimentos, além de facilitar a acessibilidade às partes interessadas do ocorrido na audiência.
- Garantir o funcionamento integral do software SEAL CONECTA Lite.

3.4. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TJMG ou o Planejamento Estratégico de TIC (PETIC) e o Plano Anual de Contratações

PEI - Iniciativa estratégica 24 - Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC.

4. REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

SEI 1001650-28.2023.8.13.0000

5. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

Atualmente o TJMG possui instalada ou ainda pendente de instalação 654 licenças do software SEAL CONECTA Lite.

Item	Descrição do item	Código CATMAS	Qtde	Métrica	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo
1	Serviço mensal de suporte para o SEAL Conecta Lite para 654 licenças		7848	Licença por Mês	R\$ 39,48	R\$ 309.839,04

Em contato com o fornecedor ficou estabelecido que poderemos praticar o mesmo valor contratado anteriormente, qual seja R\$ 39,48 (trinta e nove reais e quarenta e oito centavos) por licença instalada/mês. Esse foi o valor estabelecido para o item de suporte técnico continuado no 3º e último termo aditivo do contrato 073/2018 que encerrou sua vigência em 23/04/2023.

Desta forma, como a unidade utilizada para pagamento do serviço de suporte é "Licença por Mês", o quantitativo desta nova contratação será equivalente a 654 licenças durante 12 meses, totalizando 7.848 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito) unidades de serviço de Suporte Técnico.

Em virtude da possibilidade dos serviços de gravação de audiências, atualmente audiências das varas criminais armazenadas no SEAL CONECT, serem migradas para a solução PJe Mídias, de propriedade do Conselho Nacional de Justiça, é necessário que o novo contrato com a empresa SEAL TELECOM contemple 12 meses, com possibilidade de renovação pelo mesmo prazo, se necessário e ainda preveja o cancelamento deste termo, sem ônus para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, caso todas as mídias sejam convertidas conforme mencionado inicialmente.

5.1 Pesquisa de Preços

A manutenção da vantagem econômica da contratação é possível através da verificação dos preços em contratos de mesmo objeto celebrados entre a Contratada e outras empresas, para validação de que os preços estão compatíveis com o mercado.

O valor do suporte técnico do TJMT listado na tabela abaixo foi extraído do item 9 do CT 98/2019 do TJMT, assim como o documento de APOSTILAMENTO nº 01 e TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 98/2019.

O documento de APOSTILAMENTO nº 01 reajustou o valor unitário do suporte técnico para R\$ 44,70 (quarenta e quatro reais e setenta centavos).

O TERMO DE RERRATIFICAÇÃO alterou o prazo de vigência do contrato original de 12 (doze) meses para 48 (quarenta e oito) meses.

Foi utilizado também na pesquisa de preços o outro contrato do TJMG com a SEAL de mesmo objeto, o Ct 073-2018.

SOLUÇÃO	TJMT CT 98-2019 TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Vigência 17/12/2019 -16/12/2023			TJMG CT 073-2018 Vigência 24/04/2021-23/04/2023		
	Item	Qtde	Unitário	Total	Qtde	Unitário
Serviço mensal de Manutenção e Suporte do Software SEAL CONECTA	8.880	44,70	396.936,00	1176	39,48	46.428,48

6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

- 6.1. Esclarecimento de dúvidas técnicas e de utilização de todos os equipamentos, softwares e componentes necessários para o pleno funcionamento e operacionalidade da solução, incluindo aquelas relativas à configuração e instalação e a manutenção do seu ambiente operacional.
- 6.2. Resolução de problemas e erros no software SEAL CONECTA Lite, incluídos aqueles resultantes ou identificados após as atualizações de versões.
- 6.3. Resolução de problemas técnicos relativos à operacionalidade da solução, incluindo os relativos à instalação, configuração e integração dos equipamentos, softwares e componentes que integram o ambiente operacional da solução.
- 6.4. Fornecimento e manutenção de scripts e roteiros de atendimento e de testes de hardware e software, que possibilitem o atendimento inicial a ser prestado pela Central de Serviços do TJMG e facilitem o diagnóstico e solução dos problemas.
- 6.5. Fornecimento de atualizações de versões (novas e modificações) para o software e componentes fornecidos, incluindo patches, fixes, correções, update, service packs, novas releases, builds e funcionalidades, bem como o provimento de upgrades, englobando inclusive, versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante a vigência do contrato.

7. GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO

- 7.1. A SEAL TELECOM deverá prestar todo o atendimento necessário, diretamente a equipe técnica do TRIBUNAL e/ou aos usuários finais, de modo a manter a solução em operação constante.
- 7.2. O atendimento inicial será realizado pela Central de Serviços (Service Desk) do TRIBUNAL mediante os scripts e roteiros disponibilizados pela SEAL TELECOM.
- 7.3. As solicitações não atendidas pela Central de Serviços (Service Desk) do TRIBUNAL serão encaminhadas à SEAL TELECOM mediante abertura de um chamado de suporte técnico.

8. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

- 8.1. A categoria do chamado será atribuída pelo TRIBUNAL no momento de sua abertura. O TRIBUNAL poderá autorizar a reclassificação de um chamado desde que devidamente fundamentado pela SEAL TELECOM.

- 8.2. A SEAL TELECOM terá no máximo 03 (três) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado, para iniciar o atendimento do chamado e informar à Diretoria Executiva de Informática do TRIBUNAL a origem do problema (equipamentos/acessórios ou software). Se diagnosticado que a origem do problema seja equipamentos/acessórios a SEAL TELECOM deverá, no prazo de até 48h, comunicar o TRIBUNAL o diagnóstico do problema.
- 8.3. Entende-se por prazo da solução de contorno o prazo máximo, contado a partir da abertura do chamado, para a SEAL TELECOM apresentar a solução paliativa para um problema. A solução de contorno não elimina a sua causa raiz, mas que reduz o impacto causado pelo mesmo, restabelecendo a disponibilidade, ainda que parcial, das funções principais do software.
- 8.4. Entende-se por prazo da solução definitiva para o prazo máximo, contado a partir da abertura do chamado, para a SEAL TELECOM apresentar a uma solução que elimine definitivamente a causa raiz de um problema.
- 8.5. Um chamado somente poderá ser encerrado após a homologação pelo TRIBUNAL da solução definitiva apresentada pela SEAL TELECOM.
- 8.6. A SEAL TELECOM deverá cumprir níveis mínimos de atendimento de serviço para o serviço que será contratado.
- 8.7. Os indicadores e respectivas metas de níveis de serviço serão determinadas na elaboração definitiva do contrato e caso os mesmos não sejam cumpridos a SEAL TELECOM poderá sofrer glosas (descontos) no pagamento e/ou demais sanções previstas no contrato.
- 8.8. A SEAL TELECOM deverá informar a página na Internet onde estejam disponíveis as últimas versões do software SEAL CONECTAM LITE e informações sobre correções e reporte de problemas e documentação técnica detalhada. Caso a nova versão ou release seja disponibilizada para download, todo suporte visando instalação e configuração deverá ser prestado pela SEAL TELECOM.

8.9. Prazo de Solução

- 8.9.1. A tabela abaixo apresenta os prazos máximos de solução a ser cumprido pela SEAL TELECOM.

Categoria	Descrição	Prazo para solução de Contorno	Prazo para solução definitiva
Prioridade Alta	Problemas que impeçam a utilização da Solução ou de funcionalidade desta, comprometendo de forma crítica uma atividade de negócio do TRIBUNAL	03 horas úteis	08 horas úteis
Prioridade Média	Problemas que comprometam o funcionamento da solução de gravação de audiências, causando uma paralisação parcial ou prejudicando a qualidade, o desempenho ou a produtividade na execução de uma atividade	8 horas úteis	24 horas úteis
Prioridade Baixa	Resolução de dúvidas de utilização, técnicas e de instalação e configuração da solução	10 horas úteis	24 horas úteis
Programada	Entrega de atualização de versão do software SEAL CONECTA LITE	Não se aplica	20 (vinte) dias úteis a contar da data de lançamento da nova versão

8.10 Cumprimento dos níveis mínimos de serviço

8.10.1 A SEAL TELECOM deverá cumprir os níveis mínimos de serviços abaixo relacionado para o serviço de suporte técnico. Caso os mesmos não sejam cumpridos, a SEAL TELECOM poderá sofrer glosas (descontos) no pagamento e/ou demais sanções previstas no contrato a ser celebrado.

8.10.2 Para efeito dos cálculos será utilizado o arredondamento de duas casas decimais para todos os valores:

Meta a cumprir = No mínimo 90% dos chamados deverão ser solucionados dentro dos prazos de solução definitiva estabelecidos para o serviço de Suporte Técnico.

Período de Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$IAC = QA/QT$ a) QT (Qtde Total): corresponde à quantidade total de chamados que será utilizada como referência para o período de apuração vigente. A QT é obtida a partir do seguinte cálculo $QT = QC + \text{Saldo anterior}$ Onde: • QC (Qtde Cadastrada): corresponde à quantidade de chamados que foram abertos pelo TRIBUNAL no período de apuração vigente. Não serão computados na QC os chamados não solucionados cujos prazos de solução definitiva, ainda que não tenham se encerrado. Neste caso esses chamados serão computados na QC referente ao próximo período de apuração. • Saldo anterior: corresponde à quantidade de chamados remanescentes de períodos de apuração anteriores, ou seja, chamados cadastrados em períodos anteriores, que excederam os prazos de solução definitiva e não foram solucionados no período de apuração anterior. b) QA (Qtde Atendida): Corresponde à quantidade de chamados que foram solucionados no período de apuração vigente. A QA é obtida a partir do seguinte cálculo: $QA = QSDP + (QSFP * 0,4)$ • QSDP (Qtde Solucionada Dentro do Prazo): Corresponde à quantidade de chamados que foram solucionados no período de apuração vigente, dentro do prazo de solução definitiva. • QSFP (Qtde Solucionada Fora do Prazo): Corresponde à quantidade de chamados que foram solucionados no período de apuração vigente mas excederam o prazo de solução definitiva. Para efeito de pagamento apenas

	40% de QSFP serão contabilizados. Estes chamados podem ter sido cadastrados no período de apuração atual ou em períodos anteriores.
Ajuste no Pagamento	Se o IAC calculado for igual ou superior a 90% não haverá ajuste de pagamento. No caso de IAC abaixo de 90% será aplicada glosa (ajuste de pagamento). O valor a ser pago para o serviço será proporcional ao IAC e considerará também uma tolerância de 10% sobre o quantitativo de chamados solucionados. O valor a ser pago pelo serviço será calculado conforme a seguinte fórmula: Valor a pagar = valor previsto para o serviço * (IAC+0,10)
Sanções	O não cumprimento das metas estabelecidas poderá ser configurado, a critério do TRIBUNAL, como inexecução da obrigação, estando a SEAL TELECOM sujeita às demais sanções previstas em contrato.
Início da Vigência	A partir do início de execução do serviço de suporte técnico.

Importante neste item mencionar que nos contratos anteriores a empresa SEAL TELECOM não sofreu qualquer glosa nos pagamentos do serviço de suporte técnico continuado.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Central de Atendimento

9.1.1. A SEAL TELECOM deverá disponibilizar central de atendimento via linha telefônica (local DDD 31 ou gratuita 0800) e sistema informatizado web (ou e-mail) para registro e atendimento aos chamados de suporte técnico realizados pelo TRIBUNAL.

9.1.2. O serviço deverá ser prestado em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais), das 8:00 às 19:00 horas.

9.1.3. O atendimento deverá ser prestado prioritariamente via telefone. Não solucionando o problema por telefone ou e-mail, o suporte técnico deverá ser realizado através da

visita de um técnico da SEAL TELECOM ao local do problema, de modo a restabelecer a normalidade. Todos os custos deste atendimento serão de responsabilidade da SEAL TELECOM.

9.1.4. Todos os chamados deverão ser registrados pela SEAL TELECOM e disponibilizados via web diariamente ao TRIBUNAL para consulta de modo que seja possível o acompanhamento e controle da execução dos serviços. Para cada chamado, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações: número do chamado, descrição do problema, nome do solicitante, data e hora de abertura do chamado, grau de severidade estabelecido pelo TRIBUNAL, data e hora de fechamento do chamado, prazo de solução (em horas úteis), informações sobre interrupção e quaisquer outras necessárias para a correta contabilização dos prazos de atendimento.

9.1.5. O número de chamados para o suporte deverá ser ilimitado e não poderá haver restrições, por parte da SEAL TELECOM, de quantidade de horas despendidas para atendimento.

10. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

10.1. Em tempo hábil, se necessário, deve ser iniciado novo projeto de contratação.

10.2. Ao final do contrato, todas as credenciais, perfis e autorizações de acesso da CONTRATADA ao ambiente computacional do Tribunal deverão ser revogados.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. 12 meses, com possibilidade de renovação nos termos legais, caso necessário.

11.2. Caso os serviços de gravação de audiências sejam migrados para a solução PJe Mídias antes do prazo previsto para esta contratação, poderá o presente vínculo ser rescindido imediatamente, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

12. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Assim que celebrado o contrato se dará início a execução do mesmo. As condições de execução já foram anteriormente definidas.

13. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Mensalmente os fiscais do contrato avaliarão os Níveis Mínimos de Serviço e a qualidade da prestação de serviços, conforme padrão do TRIBUNAL.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme padrão do TRIBUNAL.

15.OBRIGAÇÕES DO TJMG

Conforme padrão do TRIBUNAL.

16.FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será via parcela fixa mensal e o reajuste conforme padrão do TRIBUNAL.

17.CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

Como a SEAL TELECOM é a titular/proprietária exclusiva da solução de gravação de audiências SEAL CONECTA Lite, é inviável a admissão de subcontratação ou consórcio na hipótese.

18.GARANTIA CONTRATUAL

A vigência das garantias contratuais deverá abranger toda a vigência deste contrato e seu valor corresponderá sempre à 5% (cinco por cento) do valor total contratado, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

19.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nome	Matrícula	Cargo	Atribuição
Dalton Luiz Fernandes Severino	61283	Gerente - GEJUD	Gestor do Contrato
Frederico Countinho	91306	Coordenador - GEJUD	Fiscal do Contrato
			Fiscal do Contrato (substituto)

20.ANTICORRUPÇÃO

Conforme padrão do TRIBUNAL.

21.PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Conforme padrão do TRIBUNAL.

22.SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

22.1.Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

22.2.Providenciar assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo anexo, pelo representante legal da empresa.

23.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

24.HABILITAÇÃO

Não se aplica.

24.1. Qualificação Técnica

Não se aplica.

24.2. Qualificação econômico-financeira

Não se aplica.

25.MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS

Não se aplica.

26.SANÇÕES

Conforme padrão do TRIBUNAL.

27.APROVAÇÃO E ASSINATURA

Integrante Técnico	Integrante Demandante	Integrante Administrativo
Dalton Luiz Fernandes Severino - 61283 Gerente - GEJUD	Dalton Luiz Fernandes Severino - 61283 Gerente - GEJUD	Nome e matrícula Nome da Área Administrativa

Autoridade Máxima da Área de TIC (ou Autoridade Superior, se aplicável)
Alessandra da Silva Campos - 7580-4 DIRFOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 82, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: SERVIÇOS DE SUPORTE CONTINUADO DO SOFTWARE SEAL CONECTA LITE - ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DESCRITA NO INCISO I DO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - POSSIBILIDADE.

À DIRSEP

Senhora Diretora-Executiva,

I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação oriunda da GEJUD/DIRFOR, de contratação da empresa SEAL TEELCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para manter a disponibilidade e o suporte técnico continuado do sistema de gravação de audiências, o software SEAL CONECTA Lite.

Por meio do Termo de Referência (18560133), a GEJUD justifica o pedido nos seguintes termos:

"(...)

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Contextualização, necessidade e motivação da contratação

A partir do Pregão Eletrônico nº 081/2016, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 057/2017, dois contratos com a SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES foram realizados (CT. 234/2017 e CT. 073/2018). Esses contratos previam a aquisição de "Solução para a Gravação Audiovisual de Audiências", contemplando o fornecimento de software para a gravação, armazenamento, gerenciamento e disponibilização das audiências e prestação de serviços técnicos de instalação e configuração, treinamento, operação assistida e suporte técnico continuado.

Posteriormente, aditivos contratuais foram realizados com a SEAL TELECOM no intuito de adquirir novas licenças do software SEAL CONECTA LITE e a continuidade do serviço de suporte técnico. Contudo, o 3º terceiro e último termo aditivo do contrato nº 073/2018 (9183755) que previa serviço de suporte técnico continuado com a referida empresa, teve o fim de sua vigência em 23/04/2023.

Atualmente o TJMG possui 654 licenças adquiridas do software SEAL CONECTA LITE, sendo que estas são perpétuas. Desta forma, para garantir o pleno funcionamento do software e atender aos usuários do TJMG, no que tange as audiências gravadas no SEAL CONECTA LITE, precisa-se fazer um novo contrato com a SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, contemplando apenas a prestação de serviço de Suporte Técnico e atualização da referida ferramenta.

Importante ressaltar que o sistema SEAL CONECTA LITE permite a gravação dos depoimentos prestados em juízo em sistema audiovisual digital, com a possibilidade de fazer marcações importantes da gravação que depois poderão ser consultadas diretamente, tendo acesso rápido aos pontos relevantes dos depoimentos. O serviço de gravação de audiências é crítico e a perda ou baixa qualidade no registro audiovisual de uma audiência afeta todos os envolvidos (partes, advogados, magistrados), causando enorme prejuízo à prestação jurisdicional.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG tem envidado esforços junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ para a adequação dos softwares Audiência Digital, atual PJe Mídias Desktop, e PJe Mídias, para que o Tribunal passe a utilizar esta solução em continuidade da expansão da instalação nas varas com competência cível e criminal, não atendidas até o momento pelo SEAL CONECTA LITE.

Apesar do CNJ disponibilizar a solução para a gravação audiovisual de audiências, denominada PJe Mídias Desktop e seu repositório de armazenamento o PJe Mídias, esta solução ainda não está totalmente aderente/compatível às particularidades do TJMG, o que requer a manutenção do sistema SEAL CONECTA LITE, como alternativa de solução principal a ser mantida.

"(...)"

Dentre os documentos que instruíram os autos, destacamos os seguintes:

- Documento de Oficialização da Demanda - DOD (16687055);
- Declaração de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário (16687055);
- Estudo Técnico Preliminar - ETP/ Análise de Viabilidade (18477025);
- Anexo I - Termo de Referência (18560133);
- Anexo II - Termo de Confidencialidade e sigilo (18546277);
- Disponibilidade Orçamentária 771/2024 (18387154);
- Proposta Seal Telecom (18404098);
- Comprovante CNPJ Seal Telecom (18823207);
- Certidão Seal Telecom (18918994);
- CRC Seal Telecom (19346518);
- CEIS Seal Telecom (18833142);
- Certidão CNIA (18823292);
- Certidão CNEP Seal Telecom (18823432);
- Contrato Social Seal Telecom (18827602);
- Declaração Não Enquadramento Nepotismo Seal Telecom (18827627);
- Capa do Processo SIAD 254/2024 (18827953);

Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras, bem como aquelas relacionadas à conveniência e oportunidade da contratação, fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Isto posto, examina-se a documentação colacionada aos autos, e a adequação do procedimento administrativo instaurado para a contratação, à legislação, doutrina e jurisprudência pátrias.

A) CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

Antes de adentrar no mérito da análise jurídica da presente contratação, e verificarmos a existência das condições necessárias à sua formalização, trazemos algumas considerações gerais sobre os requisitos para a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a licitação pública, pode ser definida como o meio por intermédio do qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A seu turno, Justen Filho (2014, p.495) ^[1], leciona que:

"A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica."

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado: ^[2]

"(...) sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado."

Depreende-se assim que a inexigibilidade é invocável quando não houver possibilidade de competição, ou seja, quando for inviável a realização de licitação para escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

Sobre o assunto, aduz Marçal Justen Filho ^[3] que a inviabilidade de competição é um conceito complexo e pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de pluralidade de alternativas de contratação, *in verbis*:

"[...]"

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades.

Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]"

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]"

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é imprestável. Mais precisamente, não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

Ao tratar do instituto da inexigibilidade de licitação, Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio ^[4] distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]"

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Nesse diapasão, cumpre transcrever o teor do art. 74, inciso I, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, de que trata a contratação em análise. *In verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Observa-se do referido art. 74, que a Lei federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu expressamente apenas um requisito para essa inexigibilidade: a comprovação de exclusividade da empresa para prestar o serviço a ser contratado.

Salienta-se, por oportuno, que, além do requisito específico do art. 74, inciso I, e sem descuidar daqueles previstos no art. 72, todos da Lei federal nº 14.133, de 2021, também serão necessários aqueles utilizados para as contratações em geral, tais como: a) regular formalização da contratação em processo administrativo específico; b) comprovação de inexistência de óbices para a contratação pela Administração; c) autorização para a realização da despesa emitida pela autoridade competente; d) declaração da compatibilidade da contratação com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Passa-se então ao exame pormenorizado do requisito do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

B) REQUISITOS DO ART. 74, INCISO I E § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

I) FORNECEDOR EXCLUSIVO

Cumpre-nos apontar, considerando os documentos que instruem o presente processo, que o pleito da GEJUD pretende a continuidade de prestação de serviços de suporte continuado do software SEAL CONECTA LITE.

Como relatado alhures, por meio do Pregão Eletrônico nº 081/2016, este Tribunal formalizou a Ata de Registro de Preço nº 057/2017 da qual originaram dois contratos, Ct. 234/2017 e Ct. 073/2018, cujos objetos foram a aquisição de "Solução para Gravação Audiovisual de Audiências", contemplando o fornecimento de software para a gravação, armazenamento, gerenciamento e disponibilização das audiências e prestação de serviços técnicos de instalação e configuração, treinamento, operação assistida e suporte técnico continuado.

Em razão dos contratos celebrados, o Tribunal adquiriu 654 (seiscentas e cinquenta e quatro) licenças perpétuas do software SEAL CONECTA LITE. Assim, para garantir o pleno funcionamento do software e atender aos usuários do Tribunal, no que tange às audiências gravadas naquele software, imprescindível a contratação da Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações para prestar apenas o serviço de suporte técnico e atualização da mencionada ferramenta.

Relata a GEJUD que *apesar do CNJ disponibilizar a solução para a gravação audiovisual de audiências, denominada PJe Mídias Desktop e seu repositório de armazenamento o PJe Mídias, esta solução ainda não está totalmente aderente/compatível às particularidades do TJMG, o que requer a manutenção do sistema SEAL CONECTA LITE, como alternativa de solução principal a ser mantida.* (18560133).

Inclusive, os presentes autos foram instruídos com a Certidão da ABES – Associação Brasileira Das Empresas de Software (8125831), cuja validade é de 180 dias contados de 28 de março de 2024, a qual atesta a exclusividade da empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. para desenvolver e comercializar o programa Seal Conecta. Veja-se:

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional do programa para computador SEAL CONECTA.

(...)

Conclui-se, portanto, pelo teor do referido documento, que a Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda é a única empresa em condições de prestar os serviços solicitados, razão pela qual configurada está, ao que entendemos, *s.m.j.*, a inviabilidade de competição posto que a realização de procedimento licitatório para os serviços solicitados seria inócua, uma vez que somente uma entidade no mercado estaria em condições de realizá-los.

Esse nosso entendimento é corroborado de forma expressa na seguinte lição do insigne Rony Charles^[5]:

74.4. CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR EXCLUSIVO

(...)

A hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade.

74.4.1. DELIMITAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória, além da exclusividade comercial do produto, faz-se necessária sua necessidade específica, ou seja, que aquele bem ou serviço fornecido com exclusividade seja o único apto ao atendimento do interesse público.

(...)

O §1º do artigo 74 estabeleceu que a Administrativo deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência de marca.

(...)

Assim, *s.m.j.*, para a contratação solicitada, o requisito elencado no inciso I, do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021, encontra-se devidamente atendido.

Em prosseguimento, uma vez caracterizada a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei federal 14.133, de 2021, são exigíveis também o cumprimento dos requisitos elencados no art. 72, *caput*, da mesma lei, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse sentido, a primeira observação quanto à celebração de contratações diretas pelo Poder Público vem de Joel de Menezes Niebuhr^[6] ao lembrar os intérpretes do Direito de que apesar de a contratação realizar-se sem a condução de um certame, a Administração Pública não é livre para firmar contratações diretas de modo arbitrário, apartado da razoabilidade, por meio de atos subjetivos e alheios ao interesse público, sendo necessário pautar-se por um processo administrativo formal, norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

E é nessa esteira que a Lei federal nº 14.133, de 2021, dispõe, como visto em seu art. 72, sobre os documentos imprescindíveis à realização das contratações diretas, os quais deverão constar, necessariamente, nos autos do respectivo processo administrativo de contratação. Vejamos:

C) REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

I) INSTRUÇÃO DO PROCESSO

No **inciso I**, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que se trata de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação, tratado no âmbito do TJMG como Documento de Oficialização da Demanda – DOD, nos termos da Portaria CNJ nº 468/PR/2022, que, no caso em análise, tal documento foi acostado ao evento 16687055.

Em relação aos demais elementos citados no mencionado inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), veja que o legislador se valeu da expressão “se for o caso”, o que não pode ser tido como uma possibilidade de se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados.

Nesse passo, a dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado, ou em razão de uma autorização específica prevista em lei^[7] ou regulamento próprio.

Desta forma, considerando as especificidades da pretendida contratação, entende-se como atendido o disposto no inciso I do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, diante da instrução do Processo com o Documento de Oficialização da Demanda – DOD (16687055), Estudo Técnico Preliminar (18477025) e do Termo de Referência (18560133).

II) ESTIMATIVA DE DESPESA

A estimativa de despesa prevista no **inciso II**, que na presente contratação atinge o valor de R\$ 309.839,04 (trezentos e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos), se encontra detalhada tanto no subitem 7.3. do Estudo Técnico Preliminar (18477025), bem como no subitem 5 do Termo de Referência (18560133).

III) PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS

O **inciso III** exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase preparatória. Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica no artigo 53, §4º^[19], o que se encontra atendido, com o documento decorrente da presente análise.

IV) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo órgão público, prevista no **inciso IV**, se encontra regularmente comprovada por meio da Declaração de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário, bem como da Disponibilidade Orçamentária nº 771/2024, acostadas, respectivamente, aos eventos 18387154 e 18799252.

V) COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

É inegável que as contratações realizadas pela Administração, mediante licitação ou contratação direta, como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise da **regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS** do sujeito que com ela deseja contratar. Indivíduos com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último.

Nesse sentido, quanto à comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, nos termos do **inciso V**, por ocasião da contratação, deve ser carreada ao processo toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração, a saber: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Estadual (CAFIMP); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

No caso em apreço, verifica-se que a pretensa contratada se encontra regular com suas obrigações, conforme se depreende dos seguintes documentos:

- Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC (19346518);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (19346686)
- Certidão Negativa de débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (19347215)
- CNIA (19235051);
- Certidão Negativa CAFIMP (19235024);
- CNEP/CEIS (19235051).

VI) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O inciso VI, impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado, visto que nas contratações diretas pode haver uma dose de discricionariedade na seleção do sujeito a ser contratado, devendo assim ser motivada.

No caso da contratação por inexigibilidade com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, como ocorre na hipótese ora tratada, a razão da escolha de quem se pretende contratar é justamente o fato de ser a empresa ser a única que detém condições de prestar o serviço almejado, conforme se encontra estampado no item 8 do Estudo Técnico Preliminar (18477025):

8. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

O objeto do contrato é a prestação de Serviço de Suporte Continuado do software SEAL CONECTA Lite, prestado exclusivamente pela empresa SEAL TELECOM.

Conforme certidão da ABES - Associação Brasileira de Software emitida pelo seu Diretor jurídico, Manoel Antonio dos Santos, em 19 de setembro de 2023, com validade de 180 dias, a empresa SEAL TELECOM é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional do programa SEAL CONECTA Lite.

Por se tratar de um software de prateleira, o TJMG não possui o código fonte do mesmo, o que impossibilita que o serviço de suporte técnico continuado do SEAL CONECTA Lite seja realizado por outra empresa quando necessário for realizar atualizações, melhorias e correções de bugs encontrados.

Desta forma a justificativa para esta contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, que é uma modalidade de contratação direta que ocorre quando a competição é inviável, ou seja, quando não há possibilidade de escolher a proposta mais vantajosa.

Atendido, portanto, o previsto no inciso VI do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII) JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O inciso VII, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Dentro desse cenário, a Lei federal nº 14.133, de 2021 previu em seu artigo 23, §4º, que "*nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo*".

No que concerne ao caso ora analisado, restou estabelecido com a empresa a ser contratada que será praticado o mesmo valor mensal para o serviço de suporte técnico por licença instalada daquele previsto no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2019, conforme item 7.3. do Estudo Técnico Preliminar (18477025).

Verifica-se que, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar, a área demandante considerou como parâmetro de preço os valores da última contratação realizada por este Tribunal, cujo término ocorreu em 23/04/2023, de modo que restou cumprido ao disposto no §4º do art. 23 da mencionada Lei Federal.

VIII) PERMISSÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Quanto a previsão do inciso VIII, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação da Exma. Juíza Auxiliar da Presidência da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.043/PR/2023, com suas alterações posteriores.

IX) PUBLICIDADE

Salienta-se por fim, a necessidade de observância ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal.

Diante do exposto, sendo ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, será providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

D) OUTROS REQUISITOS

I) TERMO CONTRATUAL

Considerando que o objeto a ser contrato possui natureza contínua, o caso em tela não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021, necessário se faz a formalização do instrumento contratual, nos termos do *caput* do mencionado artigo.

II) DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO.

Acrescente-se que, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 2º da Resolução n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, a futura Contratada apresentou a Declaração de Não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo (18827627).

III) DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES.

Conforme CRC acostado em evento 19346518 (Habilitação Jurídica), o futuro contratado não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, VI da Lei federal nº 14.133, de 2021.

IV) VIGÊNCIA

Conforme Termo de Referência (18560133), o contrato de prestação do serviço de suporte técnico continuado software Seal Conecta Lite será formalizado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos legais.

E) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação ora apresentada, posto que presentes os requisitos que autorizam a contratação direta com base no artigo 74, inciso I da Lei federal nº 14.133, de 2021, da pessoa jurídica **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para o contrato de prestação do serviço de suporte técnico continuado software Seal Conecta Lite.

O valor total da contratação será de R\$ 309.839,04 (trezentos e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos), com pagamento de parcelas fixa mensal, nos termos do item 16 do Termo de Referência (18560133).

Repisa-se que o presente exame limita-se aos aspectos jurídicos, analisando a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes deste Tribunal.

Este é o Parecer que submetemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Isabela Jorge Rios

Assessora Técnica - ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica - ASCONT

[1] JUSTEN FILHO, Marçal Curso de Direito Administrativo. 10 ed. Revista, atualizada e ampliada- SÃO PAULO. Revista dos tribunais, 2014.

[2] Curso de licitações e contratos administrativos. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 161.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 997/998.

[4] GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.

[5] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. São Paulo: JusPodium, 2023, p. 436/437.

[6] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 131

[7] §4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 17/06/2024, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18904563** e o código CRC **981724DF**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 14754 / 2024

Processo SEI nº: 1001650-28.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 254/2024

Número da Contratação Direta: 27/2024

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação de serviço de suporte continuado do software SEAL CONECTA Lite.

Contratada: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 309.839,04 (trezentos e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da pessoa jurídica Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. para prestação de serviço de suporte continuado do software SEAL CONECTA Lite.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 771/2024 (18799252).

Publique-se.

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 18/06/2024, às 14:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19358383** e o código CRC **69ACAB0E**.

1001650-28.2023.8.13.0000

19358383v2

PORTARIA Nº 4982/2024

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 5.663/PR/2022, publicada em 07.07.2022,

RESOLVE conceder ao servidor Daniel Pedrosa Machado, matrícula 1-342766, Oficial Judiciário D/especialidade Oficial Judiciário, do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, com lotação na Secretaria deste Tribunal, reposicionamento na carreira, no padrão de vencimento PJ-32, a partir de 30.03.2022, nos termos do inciso IV do artigo 11 da Resolução nº. 953/2020-TJMG, de 21.12.2020.

PORTARIA Nº 4994/2024

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe são conferidas pela Portaria nº 5.663/PR/2022, publicada em 07/07/2022,
CONSIDERANDO o abono das faltas ocorridas nos dias 17/01/2018, 11/07/2018 e 24/09/2018,

RESOLVE CONCEDER à servidora Yone Silvia Cotta, matrícula 1-16550-6, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, da Comarca de Belo Horizonte:

PROGRESSÕES, na respectiva carreira, nos termos do art. 22 da Resolução 367/2001-TJMG, alterada pela Resolução nº 822/2016-TJMG, de 15/06/2016, retificando a Portaria 209/2019, publicada em 22/10/2019, e tornando sem efeito a Portaria 60/2020, publicada em 18/12/2020, no tocante à servidora:

PJ-49, a partir de 26/06/2018;

PJ-50, a partir de 26/06/2019.

Aposentando os seguintes servidores:

- Marcelo José Rezende dos Santos, 1-58537, a partir de 11/01/2024, no cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, PJ-TV-NS, classe B, padrão de vencimento PJ-77, lotado na Comarca de Belo Horizonte, nos termos do artigo 147, § 2º, I e § 3º, I, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda nº 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 5320/2024-SEI);

- Raquel Araújo da Trindade, 1-72140, a partir de 12/01/2024, no cargo de Agente Judiciário, PJ-EC-NF, classe B, PJ-70, lotada na Comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial, nos termos do artigo 147, § 2º, I, § 3º, I, e § 5º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 5332/2024-SEI);

- Thaís Junqueira Maciel Campomizzi, 1-28878, a partir de 17/01/2024, no cargo de Analista Judiciário, PJ-NS, classe B, especialidade Assistente Social, padrão de vencimento PJ-77, lotada na Comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial, nos termos do artigo 146, § 6º, I e § 7º, I, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda à Constituição nº 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 5379/2024-SEI);

- Ziane de Ávila Reis, 1-27904, a partir de 12/01/2024, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-NM, classe B, especialidade Oficial Judiciário, padrão de vencimento PJ-71, lotado na Comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial, nos termos do artigo 147, § 2º, I, § 3º, I, e § 5º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 5309/2024-SEI).

**ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. RAQUEL GOMES BARBOSA, REFERENTE À
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 14754 / 2024

Processo SEI nº: 1001650-28.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 254/2024

Número da Contratação Direta: 27/2024

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação de serviço de suporte continuado do software SEAL CONECTA Lite.

Contratada: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 309.839,04 (trezentos e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da pessoa jurídica Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. para prestação de serviço de suporte continuado do software SEAL CONECTA Lite.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual

e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 771/2024 (18799252).

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência

TRIBUNAL PLENO

EDITAL SEOESP Nº 004/2024

ELEIÇÃO DE UM MEMBRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - CLASSE DE DESEMBARGADOR

AVISO

Informo a desistência de inscrição para a vaga de membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral, Classe de Desembargador, apresentada pelo Desembargador Cássio de Souza Salomé.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2024.

a.Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

ÓRGÃO ESPECIAL

EDITAL SEOESP Nº 006/2024 (3ª PUBLICAÇÃO)

ELEIÇÃO DO OUVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO OUVIDOR ADJUNTO

Nos termos do art. 9º, inciso XIII, do Regimento Interno do TJMG, do art. 3º da Resolução TJMG nº 862/2017, comunico aos Senhores Desembargadores que estarão abertas, no período de 12/06 a 21/06/2024, as inscrições para a eleição do Ouvidor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Ouvidor Adjunto.

Os requerimentos de inscrição deverão ser protocolizados na Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos da Secretaria do Tribunal de Justiça, Unidade Sede, à Avenida Afonso Pena, 4001, subsolo 2, no período supracitado, ou enviados para o fax daquele setor, através do número: (31) 3306-3016, no horário das 08h às 18h.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2024.

a.Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

18 de junho de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

18 de junho de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente